Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 04/2022 – VIC/SRATC

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 04/2022 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras (Gerência de 2018)

Ação n.º 19-429VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2022

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas 2

I. INTRODUÇÃO

1. Fundamento 3
2. Âmbito, objetivos e metodologia 3
3. Contraditório 4
4. Responsáveis 4

II. OBSERVAÇÕES

5. Remessa e instrução do processo 5
6. Análise documental e demonstração numérica 5
7. Obrigações de transparência 7

III. CONCLUSÕES

8. Principais conclusões 8
9. Decisão 9

Conta de emolumentos 11

Ficha técnica 12

Anexo

Resposta apresentada em contraditório 14

Apêndices

I – Parâmetros certificados 17
II – Índice do dossiê corrente 18

Siglas e abreviaturas

cfr.	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFC	—	Mapa de fluxos de caixa
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC)[1] e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d)*, 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)[2] e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas[3], realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, relativa à gerência de 2018.

2 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f)*, da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação[4] e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC;
- Certificar os parâmetros identificados no Apêndice I.

[1] A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2022, aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 10-12-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2021, p. 155, e no Jornal Oficial, II série, n.º 245, de 14-12-2021, p.14700.

[2] Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

[3] Aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 24-01-2018, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24-02-2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021.

[4] Aprovado por despacho de 21-10-2019 (doc. 1.01).

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* estão identificados no Apêndice II por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Contraditório

7 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido ao Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, para efeito de contraditório[5].

8 A resposta obtida foi tida em consideração na elaboração deste Relatório e encontra-se transcrita em anexo, nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC[6].

4. Responsáveis

9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na *Relação nominal dos responsáveis*, são os membros do Conselho Administrativo do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, identificados no quadro seguinte.

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Segismundo Guilherme Cabral Martins	Presidente	01-01-2018 a 20-06-2018
Luís Paulo Pereira Freitas Vieira	Presidente	21-06-2018 a 31-12-2018
Rui Guilherme Raposo Gouveia	Vice-Presidente	01-01-2018 a 20-06-2018
José Manuel Dias Batista	Vice-Presidente	21-06-2018 a 31-12-2018
Maria da Apresentação Rego Amaral Teves	Assessora	01-01-2018 a 31-12-2018

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 2.01).

[5] Através do ofício n.º 311-ST, de 2022-03-30 (doc. 6.01.01).

[6] Doc. 6.02.01, que inclui os anexos.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos, por via eletrónica, em 30-04-2019[7]. Foi observado o prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.

11 Posteriormente, a entidade procedeu a alterações aos documentos submetidos ou à sua substituição, envolvendo os seguintes:

a) Atas das reuniões de apreciação e de reapreciação das contas;

b) Mapa de fluxos de caixa;

c) Balancetes antes e após apuramento de resultados;

d) Balancete após apuramento de resultados;

e) Controlo orçamental da despesa;

f) Relação dos documentos de despesa.

12 A partir de 2018, o referencial contabilístico aplicável aos serviços e organismos da Administração Regional passou a ser o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), de acordo com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro[8]. No entanto, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, a conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

13 O processo foi organizado de acordo com a Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção[9].

6. Análise documental e demonstração numérica

14 A verificação da conta inclui a certificação dos parâmetros que constam do Apêndice I e a confirmação dos documentos que instruíram o processo de prestação de contas, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas.

15 Da análise aos documentos de prestação de contas, verifica-se que os requisitos das referidas instruções foram, em geral, respeitados.

---

[7] Através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*. O processo foi registado com o n.º 360/2018.

[8] Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.

[9] Publicada no Diário da República, II série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

16 Verificou-se uma divergência de 7 840,42 euros, nos valores inscritos no mapa de fluxos de caixa, na fonte de financiamento *311 – Receitas Gerais não afetas a projetos cofinanciados*, entre o saldo para a gerência seguinte no valor de 819,41 euros e a importância de 8 659,83 euros, resultante da soma do *saldo da gerência anterior* (2 362,03 euros) com os valores recebidos na gerência (191 770,38 euros), subtraídos dos valores pagos na gerência (185 472,58 euros)[10].

17 No decurso da ação, questionada sobre o assunto[11], a entidade informou que «foram efetuadas regularizações (...) para colmatar as divergências apuradas entre o saldo bancário e o registado em GERFIP. Estas regularizações foram elaboradas, para que o saldo para a gerência seguinte refletisse o saldo real da conta bancária»[12].

18 A regularização efetuada consistiu no registo do valor da diferença entre os saldos contabilístico e bancário (7 840,42 euros) como sendo uma despesa, classificada na rubrica 06.02.03 – Outras (*311 – Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados*)[13].

19 De acordo com o teor da ata da reunião do Conselho Administrativo, de 08-06-2020, remetida ao Tribunal de Contas em 12-06-2020, a divergência verificada entre os saldos contabilístico e bancário ficou a dever-se ao «desvio de fundos efetuado por uma Assistente Técnica, que exercia funções de tesoureira»[14]. Porém, no Acórdão proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, em 11-04-2019[15], deu-se como provado o desvio de fundos de contas bancárias domiciliadas no Banco Santander Totta, S.A., de que era titular a Escola Secundária das Laranjeiras, quando está em causa a conta bancária de que é titular o Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras[16].

20 Em sede de contraditório, foi alegado que o atual conselho administrativo iniciou funções após a ocorrência dos factos relacionados com a antiga tesoureira, não tendo este recebido do conselho administrativo anterior «quaisquer informações relativamente ao processo»[17]. Adiantou-se ainda que a justificação anteriormente apresentada (§ 19, *supra*) «resultou de uma consulta que efetuamos à nossa tutela», juntando o respetivo documento comprovativo[18].

---

[10] *Cfr.* doc. 2.03b.
[11] Através do ofício n.º 1615-UAT III, de 25-11-2019 (doc. 3.01).
[12] Entrada n.º 2179/19, de 11-12-2019 (doc. 3.02).
[13] *Cfr.* doc.os 2.02c, doc.2.03a e 2.18 a 2.21.
[14] Doc. 2.02c.
[15] Processo n.º 96/18.9JAPDL (doc. 4.01).
[16] Conta bancária n.º 50.0018.0008.0693.1330.020.17, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A..
[17] Doc. 6.02.01.
[18] *Idem*.

21 De acordo com a resposta dada em contraditório, para aquele efeito a entidade recebeu orientações da tutela no sentido informar o Tribunal de «que a Escola nada mais pode justificar e/ou alegar para reverter esta situação»[19].

22 A situação descrita, relativa à divergência entre os saldos contabilístico e bancário, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *b)* e 2, e 59.º, n.ºs 1 e 6, da LOPTC.

23 Atendendo a que o apuramento dos factos e a análise da matéria extravasa o âmbito da presente verificação interna de contas, o assunto será objeto de exame em ação específica dirigida para aquele efeito, a enquadrar no próximo Plano Trienal 2023-2025.

24 Neste contexto, a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, relativa à gerência de 2018, não reúne condições para ser homologada nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

7. Obrigações de transparência

25 A informação contabilística e financeira do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras está atualmente disponível no sítio eletrónico disponibilizado pela entidade, de acordo com a informação prestada em sede de contraditório[20].

[19] Doc. 06.02.01 e anexo 3 do ofício de resposta dada em contraditório.

[20] Doc. 6.02.01, ponto 7.

III. Conclusões

8. Principais conclusões

26 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	Os documentos de prestação de contas foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo legalmente estabelecido. Foram também preparados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública e submetidos ao Tribunal nos termos da Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) – 2.ª Secção.
6.	A verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, relativa à gerência de 2018, não reúne condições para ser homologada nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC. Está em causa uma divergência de 7 840,42 euros nos valores inscritos no mapa de fluxos de caixa, entre o saldo para a gerência seguinte e a importância resultante da soma do *saldo da gerência anterior* com os valores recebidos na gerência, subtraídos dos valores pagos na gerência. De acordo com os esclarecimentos prestados pela entidade, a circunstância ficou a dever-se ao desvio de fundos por parte de uma trabalhadora da instituição. No entanto, tal não resulta do Acórdão proferido pelo Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, em 2019, que abrange apenas as contas bancárias de que era titular a Escola Secundária das Laranjeiras.

9. Decisão

No exercício da competência prevista nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b)*, conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é recusada a homologação da verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, referente à gerência de 2018, com fundamento no facto de os documentos contabilísticos apresentarem divergências, relatadas no ponto 6. do presente Relatório, que inviabilizam a realização da demonstração numérica.

Face ao exposto nos §§ 16 a 22, determina-se a realização de uma auditoria de apuramento de responsabilidade financeira, a enquadrar no âmbito do próximo Plano Trienal 2023-2025.

Expressa-se aos responsáveis do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 716,40 euros, calculados nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do Relatório ao conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras.

Remeta-se, igualmente, cópia do Relatório à Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2022.

O Juiz Conselheiro

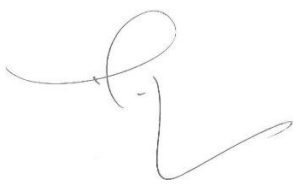

(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) [1]

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 19-429VIC3
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras

Sujeito passivo [2]	Receitas próprias
Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras	Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria [3]	Percentagem da receita própria [4]		
81 609,92	1%		816,10
Emolumentos mínimos [5]	1 716,40		
Emolumentos máximos [6]	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			**1 716,40**

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.os 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor Principal

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS

Exmo. Senhor
Subdiretor Geral do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	
		Data	Número Proc.
		11/04/2022	71/2022–CE

ASSUNTO: **Contraditório – Verificação Interna de Contas – Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras – Gerência de 2018**

Na sequência do vosso ofício com a referência *19-429VIC3, de 30/03/2022*, serve o presente para nos pronunciarmos, em sede de contraditório, sobre o teor do relatório da verificação interna de contas do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras – Gerência de 2018.

6. Análise documental e demonstração numérica

O atual Conselho Administrativo iniciou funções a 21 de junho de 2018. Apesar de ter tido a responsabilidade de elaborar o relatório da conta de gerência do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras do ano de 2018, a situação relacionada com a antiga tesoureira reporta até fevereiro de 2018, portanto quatro meses antes da entrada em funções do atual Conselho Administrativo.

O Conselho Administrativo anterior não nos passou quaisquer informações relativamente ao processo. Sabíamos o que era possível ler nos jornais.

A justificação que foi apresentada (anexo 1), aquando do vosso ofício *1615-UAT III, de 25-11-*2019, resultou de uma consulta que efetuámos à nossa tutela. Anexamos (anexo 2) o email com as instruções que recebemos, na altura, a esse propósito.

Uma vez mais, após rececionarmos o vosso ofício *19-429VIC3, de 30/03/2022*, consultámos a nossa tutela. O parecer recebido, que anexamos (anexo 3), foi no sentido de informarmos que a Escola nada mais pode justificar e/ou alegar para reverter esta situação.

Rua das Laranjeiras 22-I 9500-317 Ponta Delgada Telefone: 296305300 - es.laranjeiras@azores.gov.pt

7. Obrigações de transparência

Após contacto com o responsável pela gestão e manutenção do nosso sítio na *Internet*, foi possível verificar que os documentos previsionais e de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras – Gerência de 2018, estiveram devidamente publicitados, no nosso sítio, de 04 de junho de 2019 a 09 de abril de 2021. Sem motivo aparente e, por isso mesmo, sem explicação possível, foi retirado. Mesmo assim, após a receção do vosso ofício, todos os documentos voltaram a estar disponíveis. Anexamos (anexo 4) o comprovativo da data em que os documentos foram adicionados ao nosso sítio na *Internet*.

https://seis15.wixsite.com/ofertaformativa/copia-conta-de-gerencia-2018-1

Em face dos esclarecimentos ora prestados, solicitamos a homologação da conta do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, relativa à gerência de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

(Luís Paulo Pereira Freitas Vieira)

Rua das Laranjeiras 22-I 9500-317 Ponta Delgada Telefone: 296305300 - es.laranjeiras@azores.gov.pt

Apêndices

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com os valores evidenciados no *mapa de descontos e retenções*?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com os valores evidenciados no *mapa de descontos e retenções*?	Sim
9	O saldo de encerramento operações orçamentais, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Não
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com os valores evidenciados no *mapa de descontos e retenções*?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com os valores evidenciados no *mapa de descontos e retenções*?	Sim
14	O total de recebimentos, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do *mapa de controlo orçamental da receita*?	Sim
15	O total de pagamentos, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no *mapa de controlo orçamental da despesa*?	Não
16	O total de entradas de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total referenciado no *mapa de descontos e retenções*?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total referenciado no *mapa de entregas descontos e retenções*?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no *mapa de fluxos de caixa*, coincide com o total referenciado no *mapa de entregas descontos e retenções*?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na *síntese das reconciliações bancárias*, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Não
21	O total das previsões corrigidas, no *mapa de controlo orçamental da receita*, coincide com o valor do *mapa de alterações orçamentais*?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no *mapa de controlo orçamental da despesa*, coincide com o valor do *mapa de alterações orçamentais*?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no *mapa de controlo orçamental da despesa*, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 247-2019-DAT-UAT-III	15-10-2019
2		Prestação de contas	
	2.01	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2019
	2.02a	Ata da reunião de apreciação das contas	28-05-2019
	2.02b	Ata da reunião de apreciação das contas-substituída	30-04-2019
	2.02c	Ata n.º 101 da reunião de apreciação das contas	12-06-2020
	2.03a	Mapa de fluxos de caixa	12-06-2020
	2.03b	Mapa de fluxos de caixa-substituído	30-04-2019
	2.04	Mapa de operações extraorçamentais-receita	30-04-2019
	2.05	Mapa de operações extraorçamentais-despesa	30-04-2019
	2.06	Síntese da reconciliação bancária	30-04-2019
	2.07	Certificação do saldo bancário a 31-12-2018	30-04-2019
	2.08	Reconciliação bancária à data de 31-12-2018	30-05-2019
	2.09	Extrato bancário de janeiro 2019	11-12-2019
	2.10	Balanço	30-04-2019
	2.11	Decomposição dos saldos de tesouraria	30-04-2019
	2.12	Relatório-Conta de gerência FE 2018	30-04-2019
	2.13	Certidão de receitas da Junta de Freguesia São Pedro	29-05-2019
	2.14	Certidão de receitas da Direção Regional da Juventude	11-12-2019
	2.15	Contratação administrativa - Forma de adjudicação	11-12-2019
	2.16	Contratação administrativa - Situação dos contratos	11-12-2019
	2.17	Entrada n.º 2102-2019-Processo n.º 96-18-9JAPDL	29-11-2019
	2.18	Balancete antes apuramento de resultados	12-06-2020
	2.19	Balancete após apuramento de resultados	12-06-2020
	2.20	Controlo orçamental da despesa	12-06-2020
	2.21	Relação dos documentos de despesa	12-06-2020
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 1615 UAT III	25-11-2019
	3.02	Entrada n.º 2179-2019	11-12-2019
4		Documentos juntos ao processo	
	4.01	Acórdão do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores (Processo n.º 96/18.9JAPDL)	26-11-2019
5		Relato	
	5.01	Relato	29-03-2022
6		Contraditório	
	6.01.01	Ofício n.º 311-ST – Envio do relato para contraditório	30-03-2022
	6.01.02	Receção do ofício n.º 311-ST	31-03-2022
	6.02.01	Entrada n.º 651-2022 – Resposta ao contraditório	11-04-2022
7		Relatório	
	7.01	Relatório	30-06-2022